

## PARECER Nº 47/2015 DJUR - GERIR.

Fornecimento de imagens de câmeras de segurança que captaram possível ação criminosa nas dependências do HUGO.

Após análise, por este Departamento Jurídico, sobre o petição do Ofício Nº 3946/2015, proveniente da 8ª Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia, em que postula apoio operacional, no que tange ao acesso as câmeras de segurança, que captaram possíveis imagens do furto de uma mochila nas dependências do nosocômio, segue abaixo parecer.

Preambularmente, salienta-se que a investigação criminal é o “conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, **se destinam a averiguar a existência de um crime**, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”. Neste sentido, estamos perante uma atividade desempenhada pelos Órgãos de Polícia Criminal e que faz parte de um sistema normativo (o processo penal) que define e condiciona o objeto, os objetivos e os limites da sua atuação (Braz, 2009).”

Portanto resta absolutamente evidenciado a importância da averiguação no que se refere a apuração de delitos, especificamente em um hospital que deve gerar em seus pacientes e acompanhantes absoluta segurança, bem como retirar das “cifras negras”, o respectivo fato/caso que fatalmente aumentariam suas estatísticas, caso não fosse atendido o citado requerimento.

Ademais o Delegado de Polícia é o titular das investigações que dão origem aos inquéritos policiais, suas incumbências são absolutamente

abrangentes e estabelecidas em lei, portanto, devem ser acatadas. Todo conteúdo probatório é imprescindível para elucidação dos fatos.

É o entendimento jurisprudencial:

**ECA. ATO INFRACIONAL. FURTO. MAIORIDADE CIVIL. ELEMENTOS DE PROVA CONTIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL. VALIDADE. PROVA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. REITERAÇÃO DE PRÁTICAS INFRACIONAIS. 1.**

*O fato de ter o adolescente atingido a maioridade civil não enseja a extinção da ação que apura a autoria de ato infracional, sendo elementar que ele continue a responder pelos atos praticados quando era inimputável e continua sujeito às disposições estatutárias até completa 21 anos de idade, ex vi do art. 2º, parágrafo único do ECA. 2. Os elementos de convicção colhidos na fase policial podem subsidiar a convicção do julgador, desde que amparado por elementos de prova coligidos na fase judicial, sob o crivo do contraditório. 3. Comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, impõe-se o julgamento de procedência da representação, com a aplicação de medida socioeducativa compatível com a gravidade do fato e, sobretudo, com as condições pessoais do infrator. 4. Se o infrator confessou a prática infracional e se tal depoimento encontra eco no depoimento prestado pela vítima, bem como na **filmagem das câmeras de segurança e pelos demais elementos de convicção contidos pelos nos autos, não se pode cogitar de fragilidade da prova**. 5. Cuidando-se de jovem que vem reiterando em práticas infracionais graves, revelando total ausência de limites e de senso crítico, impõe-se a aplicação da medida extrema a fim de promover a sua reeducação, sob pena de, brevemente, tornar-se... inquilino assíduo do sistema prisional do Estado. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70060887478, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 29/10/2014).*

*(TJ-RS, RELATOR: SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES, DATA DE JULGAMENTO: 29/10/2014, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL) (Grifo meu).*

Ante o exposto, recomenda-se que a Diretoria deste nosocômio proceda imediatamente com o envio das imagens constantes nas duas câmeras de segurança que captaram possível cometimento de crime, qual seja furto da mochila noticiada no Ofício 3946/2015, a 8ª Delegacia Distrital de Polícia de Goiânia.

É o parecer, sendo que o presente tem caráter opinativo e não vinculativo, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

**Departamento Jurídico – Instituto GERIR**  
Julianna Araujo Barreira  
OAB/GO nº 31.924